



ATA N.º 21

AVEIRO

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 14-11-2024

Câmara Municipal

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu publicamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:38h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as atas n.ºs 19 e 20, não tendo participado na votação da ata 20, o Senhor Vereador Dr. João Machado, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 13 de novembro de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	28.527.774,83	Total da Despesa Efetiva	69.040.521,77
Operações Orçamentais	25.670.192,95	Despesa Corrente	49.252.614,57
Operações Tesouraria	2.857.581,88	Despesa Capital	19.787.907,20
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	81.358.683,34	Total de Despesa Não Efetiva	2.218.265,11
Receita Corrente	70.430.652,06	Operações de Tesouraria	729.429,40
Receita Capital	10.670.888,73		
Reposições não abatidas aos pagamentos	257.142,55		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	38.739.246,31
Operações de Tesouraria	841.004,42	Operações Orçamentais	35.770.089,41
		Operações Tesouraria	2.969.156,90
Total...	82.199.687,76	Total...	71.988.216,28

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a sua intervenção referindo-se ao Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, um trabalho de análise técnica ao desempenho financeiro e orçamental dos municípios portugueses, que é desenvolvido há 20 anos, sendo que o Anuário relativo às Contas de 2023 confirmou a

continuidade de uma trajetória de evolução muito positiva na estrutura de gestão financeira, económica e patrimonial dos municípios portugueses, acrescentando que, no quadro da gestão pública portuguesa, os Municípios são já responsáveis por 50% dos investimentos públicos executados em território nacional, indicador revelador da eficiência da gestão pública local e, conseqüentemente, mais um motivo para que se prossiga, afincadamente, com o processo de descentralização de competências para a Administração Local, como se verifica na esmagadora maioria dos países que integram a União Europeia. Seguidamente informou que, no âmbito da deslocação a Aveiro do novo Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde (SNS), Dr. António Gandra D'Almeida, no dia 13 de novembro, para efeitos de visitação às instalações de saúde, no quadro da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro (ULSRA), participou, a convite do Conselho de Administração da ULSRA, numa importante reunião de trabalho realizada com o novo Diretor Executivo do SNS, na qual foram abordadas várias questões relacionadas com a reformulação de serviços de cuidados primários e hospitalares, bem como discutida a matéria do investimento que está previsto para a requalificação e ampliação do Hospital Infante Dom Pedro, de forma a capacitar aquele centro hospitalar com novas valências, nomeadamente, uma nova unidade de ambulatório adequada às necessidades existentes e um Centro Académico Clínico. Destacou, também, um conjunto de eventos de grande importância para o município que se aproximavam, designadamente a Agrovouga, a realizar no Parque de Exposições de Aveiro, de 15 a 24 de novembro, com um vasto programa de atividades enquadradas na ambiência que aquela feira tem nos setores agrícola, pecuário e florestal, acrescentando, ainda, que a edição do corrente ano terá também uma maior dimensão cultural, por força da sua integração na programação da Aveiro 2024 - Capital Portuguesa da Cultura. Ainda no que diz respeito à agenda de eventos, referiu-se à inauguração da Exposição “Paula Rego: O grito da imaginação”, uma parceria com a Fundação de Serralves, que será inaugurada no dia 18 de novembro, pelas 18h00, no Museu de Aveiro / Santa Joana, seguindo-se a realização de uma ação de homenagem ao artista Ruy de Carvalho, no dia 29 de novembro, pelas 17h30, no Teatro Aveirense, onde será também inaugurada, com a presença do ator, a Exposição fotográfica “Retratos Contados de Ruy de Carvalho”, que ficará patente ao público até 21 de dezembro. Para finalizar, referiu-se à iniciativa “Boas Festas em Aveiro”, cujo programa terá início a 1 de dezembro, com o tradicional acender da iluminação de rua e da Árvore de Natal, localizada no Cais da Fonte Nova, seguindo-se um vasto leque de atividades comemorativas da quadra Natalícia, a Festa de Passagem de Ano e os Festejos em Honra de São Gonçálio 2025, que decorrerão sob a circunstância especial de se encontrar já na reta final o processo da sua inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. Vereador Dr. Rui Carneiro referiu-se a uma instalação, aparentemente de carácter provisório, que se encontra localizada no cruzamento da Travessa do Monte do Paço com a Rua da Alegria, questionando a sua legalidade face ao uso comercial que a mesma parece ter em condições muito precárias, pelo que solicitava



esclarecimentos sobre esta matéria. Seguidamente questionou o ponto de situação do desmantelamento do antigo ferryboat “Cale de Aveiro”, uma vez que, no âmbito do financiamento comunitário do novo ferryboat elétrico “Salicórnia”, a Câmara Municipal tem a obrigação contratual de proceder ao abate da embarcação antiga, num prazo de três meses após o início da operação do novo ferryboat elétrico, prazo este que já se encontra largamente ultrapassado, questionando, ainda, se existirá alguma penalização para o Município face a este atraso. Reportou-se, também, ao empreendimento Foz de Prata, cujas obras de urbanização do loteamento aprovado já são perceptíveis no terreno, questionando se o promotor imobiliário Canal Capital já deu entrada de algum projeto para a construção de edifícios habitacionais ou mesmo de serviços ou comércio, visto que não se vislumbra qualquer desenvolvimento desse âmbito, estando em causa um empreendimento constituído por doze lotes com capacidade construtiva. Para finalizar, referiu-se aos terrenos da antiga Fábrica Bóia & Irmão, para os quais foi anunciado, há sensivelmente um ano, a manifestação de interesse de um promotor privado para a execução de um investimento naquele local, questionando se já houve algum desenvolvimento formal a respeito desse projeto ou de outros que, entretanto, possam ter sido apresentados por potenciais investidores imobiliários.

O Sr. **Presidente**, em relação à estrutura localizada no cruzamento da Travessa do Monte do Paço com a Rua da Alegria, informou que estão a ser ultimadas as diligências de averiguação dessa circunstância e de outras questões existentes na envolvência daquela instalação, pelo que expressou que, logo que dispusesse de toda a informação necessária, prestaria os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Vereador Dr. Rui Carneiro. Quanto ao antigo ferryboat “Cale de Aveiro”, informou que a Câmara Municipal já foi notificada pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) para cumprimento de duas condições contratuais estabelecidas, no âmbito do financiamento comunitário para a construção do novo ferryboat “Salicórnia”, designadamente o abate da velha embarcação, que deverá ocorrer até ao final do ano e cujo procedimento já está a ser ultimado, e a componente da redução tarifária para a qual também está a ser concluído o trabalho de análise financeira dos dados relativos ao diferencial de custos de operação do ferryboat elétrico “Salicórnia” em relação ao antigo navio “Cale de Aveiro”. Relativamente ao empreendimento Foz de Prata, esclareceu que as obras de urbanização do loteamento propriamente dito da responsabilidade do promotor imobiliário Canal Capital, bem como duas das componentes agregadas à área do mesmo, cujas intervenções são da responsabilidade do Município, designadamente o reperfilamento da Av. Carlos Candal e a construção de uma nova via de ligação a sul entre a rotunda da Av. da Força Aérea Portuguesa e a Estrada Nova do Canal, estarão todas concluídas no decurso do primeiro trimestre de 2025. No que diz respeito às edificações a executar nos doze lotes, informou que a Câmara Municipal já procedeu ao licenciamento de quatro edifícios para fins habitacionais, sendo que um já se encontra em obra, dois serão promovidos pela Canal Capital e para os restantes lotes as construções ocorrerão em razão dos negócios que o promotor imobiliário Canal Capital vier a fazer com outros investidores privados. No que diz respeito aos terrenos da antiga fábrica “Bóia & Irmão” e a intenção de urbanização daquela zona, explicou que existem algumas pendências judiciais em relação aqueles terrenos, motivo pelo qual se deve manter reservas quanto à informação que é divulgada publicamente sobre a matéria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho intitulado “SENTENÇA PROFERIDA NO ÂMBITO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 536/20.7BEAVR, EM QUE SÃO AUTORES DAVID IGUAZ HERMOSO DE MENDONÇA E O MOVIMENTO JUNTOS PELO ROSSIO - ASSOCIAÇÃO CÍVICA E RÉU O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, e considerando que:

1. Os Autores instauraram, a 28 de agosto de 2020, a Ação Administrativa - Ação Popular Autárquica n.º 536/20.7BEAVR, inicialmente instaurada como “*Ação Administrativa Comum Urgente*”, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos [cfr. despacho de convocação, datado de 22 de janeiro de 2021, de ação de contencioso pré-contratual para ação administrativa], contra o Município de Aveiro, na qual peticionavam, em suma, o decretamento da anulabilidade das deliberações da Câmara Municipal de Aveiro e da Assembleia Municipal que aprovaram: a) a abertura do procedimento por concurso público internacional para a “Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro, e Concessão do Serviço Público de Estacionamento em Parques de Estacionamento Subterrâneos”, com prazo de vigência de 40 anos; b) o projeto de execução para a “Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro, e Concessão do Serviço Público de Estacionamento em Parques de Estacionamento Subterrâneos”; c) as peças do procedimento, anúncio, programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos; d) a designação dos membros que compõem o júri; e) a suspensão automática dos efeitos dos atos de adjudicação já praticados e/ou da execução dos contratos já celebrados, fazendo cessar todos os seus efeitos a partir da data da anulação, com todas as consequências legais;

2. O Município de Aveiro, a 22 de outubro de 2020, apresentou contestação, defendendo-se por exceção (erro na forma de processo; ilegitimidade ativa) e impugnando os factos e o Direito alegado pelos Autores;

3. Notificados para o efeito, os Autores não se pronunciaram sobre a matéria de exceção, nem deduziram réplica;

4. Foi também requerido pelos Autores a notificação do Município de Aveiro para cumprimento da disposição legal do artigo 103.º-A do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) - efeito suspensivo automático - que, por despacho de 9 de maio de 2022, foi indeferido por se mostrar inaplicável aquele artigo ao caso dos presentes autos;

5. A 28 de junho de 2023, foi realizada a Audiência Prévia, onde foi proferido despacho, em suma, a solicitar que as partes se pronunciassem sobre a falta de adequação do pedido à causa de pedir apresentada, por se prefigurar a ocorrência de uma ineptidão da petição inicial ou, no limite, por constituir justificação da própria improcedência da ação;

6. Os Autores apresentaram pronúncia, contudo, sem se referirem à questão de fundo, designadamente, a eventual falta de conexão dos vícios invocados e os concretos atos impugnados, e ainda quanto à utilidade no prosseguimento da ação, conforme despacho proferido a 30 de outubro de 2023;



7. Neste âmbito, foi ainda instaurada a ação cautelar n.º 536/20.7BEAVR-A, rejeitada liminarmente, e a ação cautelar n.º 536/20.7BEAVR-B, julgada improcedente na 1.ª instância, o que foi confirmado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, por Acórdão de 7 de dezembro de 2022 - conforme ATA n.º 28 da Reunião de Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2022.

Considerando, ainda, que:

8. Ao longo do decurso do presente processo, o Município de Aveiro, sempre que solicitado e por sua própria iniciativa, foi informando o Tribunal da fase em que se encontrava a execução da obra, tendo, por requerimento de 13 de novembro de 2023, informado que se encontrava estabelecido o dia 30 de novembro de 2023, para a conclusão geral e total da obra, estando a ser equacionada uma eventual prorrogação até ao dia 30 de dezembro de 2023;

9. Notificados os Autores de referido requerimento, nada disseram;

10. Por requerimento datado de 31 de janeiro de 2024, o Município de Aveiro informou o Tribunal da conclusão da obra, provisoriamente recebida a 30 de dezembro de 2023;

11. Notificados os Autores do referido requerimento e, mais uma vez, para se pronunciarem sobre a (in)utilidade da prossecução do processo, nada disseram;

12. Dadas as circunstâncias, melhor descritas no despacho proferido a 17 de junho de 2024, designadamente o termo da obra e início do seu funcionamento, mormente do Parque de Estacionamento subterrâneo do Rossio, o Tribunal voltou a notificar as partes para pronúncia quanto ao interesse e/ou utilidade no prosseguimento da ação, indicando que, se nada dissessem, a ação seria extinta por inutilidade superveniente da lide, não se tendo nos Autores pronunciado;

13. Por sentença proferida a 23 de setembro de 2024, notificada ao Município de Aveiro no mesmo dia, o tribunal julgou a presente ação extinta, por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e), do artigo 277.º do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* do artigo 1.º do CPTA, tendo a presente sentença transitado em julgado a 28 de outubro de 2024.

Face ao exposto, foi dado conhecimento ao Executivo da decisão proferida pelo Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, transitada em julgado a 28 de outubro de 2024, que julgou a referida ação administrativa n.º 536/20.7BEAVR extinta, por inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos da alínea e), do artigo 277.º do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* do artigo 1.º do CPTA, conforme sentença anexa ao despacho.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro deliberou na primeira reunião do mandato autárquico em curso, realizada no dia 15 de outubro de 2021, que o Município de Aveiro fosse representado na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Aveiro (CPCJ), para o período relativo ao referido mandato autárquico 2021/2025, pela Sr.ª Vereadora com o Pelouro da Ação Social, Prof.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho; na sequência da assunção da referida



representação, veio a Sr.^a Vereadora Prof.^a Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho a ser eleita, a 28 de julho de 2022, Presidente da CPCJ de Aveiro; o mandato na CPCJ de Aveiro terminou em 28 de outubro de 2024; considerando, ainda, que as funções desempenhadas e o trabalho desenvolvido pela representante do Município de Aveiro elevaram e elevam a capacidade de resposta e a dinâmica da atividade da CPCJ de Aveiro, com uma intensidade positiva nos objetivos que esta Comissão visa prosseguir, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a manutenção da representação do Município de Aveiro na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Aveiro pela Sr.^a Vereadora com o Pelouro da Ação Social, Prof.^a Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, com efeitos a 29 de outubro de 2024.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 028/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “REDISTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 - OFICINAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de outubro de 2024, e considerando que: os Fundos de Maneio são constituídos em caso de reconhecida necessidade, visando o pagamento de despesas de reduzido montante; a Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado, e na Norma Interna de fundos de maneio, se prevê que pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); considerando, ainda, que, à semelhança do ano anterior e no sentido de munir os responsáveis das Unidades Orgânicas de condições financeiras que permitam, em caso de reconhecida necessidade, procederem ao pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a redistribuição de Fundos de Maneio, para o exercício de 2024, à subunidade orgânica Oficinas, da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, e respetivos registos contabilísticos, reforçando, assim, a CE 02022599, em contrapartida da CE 020203, no montante de 400,00€ (quatrocentos euros).

RECURSOS HUMANOS

No seguimento da proposta de Deliberação n.º 5/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Saúde, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada “ESCALAS DE TURNO DE FARMÁCIAS (SERVIÇO PERMANENTE) - ANO 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de novembro de 2024, e considerando que: nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., solicitou à Câmara Municipal parecer sobre a proposta das escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade para o ano 2025; nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na sua redação atual, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º do mesmo diploma: “Nos Municípios com serviços de urgência do Serviço Nacional de Saúde (SNS) deve



existir sempre uma farmácia de turno de serviço permanente, acrescentando uma farmácia de turno de serviço permanente por cada 60 000 a 100 000 habitantes.”. Considerando, ainda, que a proposta de escalas de turnos de serviço permanente apresentada pelo INFARMED se afigura como adequada, existindo viabilidade para emissão de parecer favorável por parte da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta das Escalas de Turno de Farmácias - Serviço permanente e de regime de disponibilidade, para o ano de 2025, anexa à proposta.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 23/2024, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «“HACKATHON TECH LAB” - Pagamento aos alunos premiados», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 8 de novembro de 2024, e considerando que: o Projeto Tech Lab, reconhecido internacionalmente, tem vindo a afirmar-se na comunidade educativa, proporcionando a docentes e alunos o contacto com diversos equipamentos tecnológicos e o desenvolvimento de competências STEAM, permitindo, de igual modo, o desenvolvimento de novas ideias, habilidades técnicas e do raciocínio lógico e matemático; na definição da estratégia de implementação do Projeto Tech Lab no Ensino Secundário foi prevista a realização de um Hackathon/Bootcamp, no sentido de desafiar os alunos a desenvolverem projetos STEAM, que desenvolvam competências através da resolução de problemas e desafios; a realização do “Hackathon Tech Lab”, no âmbito do programa de Atividades da iniciativa “Aveiro Tech Week”, no passado dia 3 de outubro, que contou com a participação de cerca de 100 alunos das 4 Escolas Secundárias da rede Escolar do Município; a atribuição de três Menções Honrosas e um 1.º Prémio, este último com a atribuição de um valor monetário de 250,00€, procedimento autorizado pela Proposta n.º 18/2024, de 2 de agosto de 2024, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2024; considerando, finalmente, que o Júri do “Hackathon Tech Lab” decidiu, por unanimidade, atribuir o 1.º Prémio ao Projeto “Trex Kamikaze”, desenvolvido por um grupo de alunos da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento do prémio monetário no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) ao grupo de alunos da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, responsável pelo projeto vencedor “Trex Kamikaze”.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 19/2024, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “ADESÃO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO / MUSEUS DE AVEIRO AO ICOM (INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS)”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de novembro de 2024, e considerando: o trabalho contínuo na aposta da capacitação de Aveiro como território Criativo e Inovador, integrando redes nacionais e internacionais, assente na estratégia e programa de ação desenvolvido no âmbito do Plano Estratégico para a Cultura 2019-2030; a aposta e investimento do Município de Aveiro no desenvolvimento qualitativo dos seus Museus, reconhecida pela sua credenciação nacional, estando todos os Museus de Aveiro integrados na Rede Portuguesa de Museus; o trabalho desenvolvido pelos Museus de Aveiro no sentido de aproximação à comunidade e de mediação com os diferentes públicos, enquanto instituições educativas dinâmicas, que



promovem a aprendizagem, a descoberta e a compreensão cultural; os projetos de criação de novos Museus em curso, nomeadamente o Museu de Arte Cerâmica Contemporânea e o Museu da Terra, bem como a integração, na Casa de Memória, de um complexo de Reservas visitáveis dos Museus de Aveiro; o ICOM é uma organização internacional, sem fins lucrativos, fundada em 1946, cuja missão é dedicada aos museus e aos seus profissionais, comprometida com a investigação, conservação, e comunicação com a sociedade sobre o património cultural e natural, presente e futuro, tangível e intangível; o propósito do ICOM é promover a capacitação, o conhecimento aprofundado e cultivar a consciência cultural do público através de redes globais e de programas de cooperação; a relevância da ação do ICOM na definição de diretrizes para a atividade dos museus e dos seus profissionais, estabelecendo parâmetros de rigor de qualificação dos equipamentos museológicos e dos seus profissionais; a integração dos Museus de Aveiro no ICOM permite-lhes fazer parte de uma comunidade global de Museus, composta por cerca de 50 mil membros de 138 países, que pautam o seu trabalho por elevados padrões de qualidade; ter acesso a redes internacionais de salvaguarda e valorização do património cultural e natural; ter acesso a formação especializada e a conhecimento inovador em linha com a mais recente investigação mundial em e sobre museus; considerando, finalmente, que a adesão dos Museus de Aveiro ao ICOM permite que o Município de Aveiro integre três Comitês Internacionais, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a adesão do Município de Aveiro / Museus de Aveiro no ICOM, bem como o pagamento anual da respetiva quota, atualmente fixada em 518,00€ (quinhentos e dezoito euros), com enquadramento orçamental na GOP 02 251 2023 5008 - Gestão dos Museus, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a referida proposta de adesão do Município de Aveiro / Museus de Aveiro no ICOM.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 163/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 29 de outubro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a exclusão dos elementos identificados na proposta, do agregado familiar de um inquilino municipal residente na Urbanização de Santiago, de acordo com a informação técnica n.º 60646, de 28 de outubro de 2024, anexa à proposta, e nos termos do artigo 29.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro (RMHSPMA), concedendo o prazo de 60 dias seguidos para abandonar voluntariamente a habitação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do referido artigo 29.º do RMHSPMA, e autorizar, caso os elementos excluídos não abandonem a habitação no prazo estipulado, a execução do seu despejo, em conformidade com o n.º 4, do artigo 29.º do RMHSPMA, e do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 164/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 29 de outubro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do



disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 60966, de 29 de outubro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta de deliberação, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 8 de novembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 62485, de 6 de novembro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 167/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada «“PLANO DE AÇÃO DO PROJETO CLDS 5G AVEIRO+” - Versão atualizada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, e considerando que: nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 514/2024, de 18 de janeiro de 2024, da Secretária de Estado da Inclusão, que determina que o Município de Aveiro é elegível para apresentação de candidatura ao Programa CLDS 5G, com Projeto de abrangência concelhia, categoria de financiamento III e, como tal, será alvo de um financiamento, para o efeito, no valor máximo de 733.000,00€; por convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto, no âmbito do Programa CLDS 5G, no concelho de Aveiro, a Câmara Municipal de Aveiro aceitou o desafio, constituindo-se como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP); o Plano de Ação do CLDS 5G Aveiro+, com duração de 48 meses, foi elaborado com base nos instrumentos de diagnóstico e planeamento do CLAS - Conselho Local de Ação Social de Aveiro, designadamente, Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social 2022-2024; o Plano de Ação do Projeto CLDS 5G Aveiro+ foi aprovado pelo plenário do CLAS de Aveiro, a 1 de julho de 2024, conforme previsto no n.º 6, do artigo 15.º, da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, na sua atual redação, e, posteriormente, em reunião da Câmara Municipal de 4 de julho de 2024, assim como a respetiva Coordenação na Técnica Superior Adriana de Oliveira Simões, afeta à Divisão de Ação Social; considerando, ainda, que, após a análise preliminar ao referido Plano de Ação pela Equipa de Gestão dos Fundos Comunitários, foi necessário proceder à reformulação de algumas das ações previstas, designadamente, no que respeita aos destinatários a abranger e respetivos dados quantitativos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Ação do Projeto CLDS 5G Aveiro+, anexo à proposta, na sua versão atual submetida à Equipa de Gestão de Fundos Comunitários, em 20 de setembro de 2024, e aprovar que a Coordenação da Operação seja efetuada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Adriana de Oliveira Simões, cujo *Curriculum Vitae* se encontra anexo à proposta, assim como a correspondente declaração em como exerce as



suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflituantes.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 165/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de outubro de 2024, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do Despacho n.º 110/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A AHRESP SERVIÇOS II - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E APOIO À INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NOS SETORES DO TURISMO, HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E BEBIDAS”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 7 de outubro de 2024, e considerando que:

A) A 1 de março de 2023, foi assinado entre o Município de Aveiro e a AHRESP Serviços II – Associação para a Promoção e Apoio à Inovação e Desenvolvimento nos Setores do Turismo, Hotelaria, Restauração e Bebidas, doravante designada por AHRESP, um Protocolo de Parceria, que tem por objeto a definição dos termos e condições inerentes à realização do Congresso AHRESP 2024, em Aveiro, previsivelmente, no mês de outubro, conforme doc. 1 anexo ao despacho;



B) Os Municípios, nos termos das alíneas m) e p), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento e da cooperação externa;

C) A Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme determina a alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

D) A AHRESP é uma Associação, sem fins lucrativos, que tem por objeto a promoção, a inovação, o desenvolvimento, a modernização, a competitividade, a produtividade e o apoio às empresas da atividade do turismo em geral, e em particular, no que se refere às atividades do alojamento turístico e da restauração e/ou bebidas e similares com estas relacionadas;

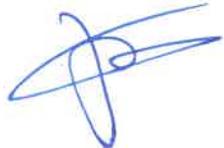
E) A AHRESP é a maior Associação representativa do setor do Turismo em Portugal, e que organiza o maior Congresso do setor, em número de participantes, incidência empresarial e abrangência territorial no todo nacional, sendo um Parceiro e um Evento da maior importância para a promoção e comunicação de “Aveiro” como contributo para continuarmos o crescimento turístico que temos conseguido nos últimos anos no Município de Aveiro, sendo que Entidades e Eventos deste tipo têm tido um contributo muito relevante nesse processo de crescimento turístico que queremos continuar;

F) No seu âmbito, a AHRESP pretende proporcionar aos empresários do Canal HORECA, entre os quais se incluem os associados da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), serviços relacionados com as suas atividades, nomeadamente eventos, como conferências, seminários e outros similares;

G) O Congresso AHRESP 2024, a realizar em Aveiro, contará com uma programação em torno do futuro do Canal HORECA e das matérias que mais impactam nas atividades destes setores - alojamento, restauração e bebidas - contando com a presença de empresários, especialistas e decisores, bem como de uma mostra inovadora com tendências, produtos e soluções para as diversas atividades, contribuindo significativamente para a diversidade da oferta, apresentando-se como uma oportunidade para alavancar um segmento de importância vital no quadro da oferta turística do Centro de Portugal;

H) O Congresso AHRESP 2024 enquadra-se na estratégia de desenvolvimento turístico assente no território, nomeadamente, na Região de Aveiro, na valorização turística dos seus recursos patrimoniais, culturais e históricos, na valorização, qualificação e promoção turística deste território de elevado valor natural, cultural e paisagístico, e, ainda, no envolvimento dos diferentes agentes na qualificação da oferta e na estruturação de produto turístico diferenciador.

Considerando, finalmente, que ambas as entidades reconhecem o interesse recíproco no estabelecimento de um protocolo de parceria, para a execução da programação e respetiva materialização do Congresso AHRESP 2024, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de outubro de 2024, que determinou a celebração de Protocolo de Parceria entre o Município de Aveiro e a AHRESP Serviços II -



Associação para a Promoção e Apoio à Inovação e Desenvolvimento nos Setores do Turismo, Hotelaria, Restauração e Bebidas, e que aprovou a respetiva minuta do referido protocolo, anexa ao despacho como doc. 2.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do Despacho n.º 123/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «“HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS PARA TRANSPORTES DE ÍNDOLE E FRUIÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE AVEIRO” - Retificação das Condições do Procedimento», subscrito pelo Sr. Vice-Presidente, a 6 de novembro de 2024, e considerando que: por deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2024, foi autorizado o referido procedimento e aprovadas as Condições Gerais do mesmo; a 23 de outubro de 2024, foi promovida a publicitação do Edital n.º 280/2024 e respetivas Condições Gerais, no site da Câmara Municipal de Aveiro e afixado nos lugares de estilo; o anúncio foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 206, de 23 de outubro de 2024, com menção da data da realização da Hasta Pública, para o dia 19 de novembro de 2024, pelas 10h00, no Pequeno Auditório do Centro de Congressos de Aveiro; a apresentação de um pedido de esclarecimentos à tipologia de veículo, anexo ao despacho como doc.1, e a necessidade de alterar o local da realização do Ato da Hasta Pública exigiu a publicitação de informação retificada; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal de Aveiro pretende assegurar a plena e a sã concorrência de mercado com o presente procedimento, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, no exercício das competências conferidas no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 6 de novembro de 2024, que determinou a retificação das Condições Gerais do Procedimento por “Hasta Pública por licitação verbal, para a atribuição do direito de uso privativo do domínio público para a Exploração de Circuitos Turísticos para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Aveiro”, da seguinte forma:

a) No ponto 6.1, onde se lê “*Pequeno Auditório do Centro de Congressos*”, deverá ler-se “*Museu de Aveiro | Santa Joana*”, sito na Avenida de Santa Joana - Aveiro;

b) Designação do veículo “*Triciclo motorizado elétrico*” para “*Veículo motorizado elétrico*”, designadamente nos números e alíneas abaixo elencadas das Condições do referido Procedimento:

i. Assim, onde se lê:

“2.2.b) *Triciclo motorizado elétrico, tipo “Tuk-Tuk”*”

5.1 *Triciclo motorizado (tipo Tuk Tuk) - triciclo motorizado elétrico com cabine para transporte de passageiros em circuitos turísticos.*

Triciclo motorizado elétrico até 7 lugares (tipo Tuk Tuk)

• *Comprimento: até 4,00m*

• *Largura: até 1,50m*

5.2 *Triciclos motorizados*

8.1 Veículos de 2 ou 3 rodas”

ii. Deverá ler-se:

“2.2.b) Veículo motorizado elétrico, tipo “Tuk-Tuk”

5.1 Veículo motorizado (tipo Tuk Tuk) - veículo motorizado elétrico (de 3 ou 4 rodas) com cabine para transporte de passageiros em circuitos turísticos.

Veículo motorizado elétrico até 7 lugares

- Comprimento: até 5,00m
- Largura: até 1,80m

5.2 Veículos motorizados

8.1 Outros”.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 44/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 10 CAIS DE ATRACAÇÃO NOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA” - Ata de Arrematação», subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 12 de novembro de 2024, e considerando que: no dia 12 de novembro de 2024 se realizou, no Pequeno Auditório do Centro de Congressos de Aveiro, o referido procedimento por Hasta Pública, respeitante ao Edital n.º 275/2024, tendo em vista a Atribuição de 10 Cais de Atracação, nos Canais Urbanos da Ria de Aveiro; na sequência do Ato público em causa, todos os Cais foram licitados e arrematados, totalizando o valor global de 9.605.000,00€, ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, pelo que foi dado conhecimento ao Executivo do teor da Ata n.º I, anexa à proposta, referente ao ato público de arrematação, no âmbito do Procedimento por “Hasta Pública por licitação verbal, para atribuição do direito de uso privativo de 10 Cais de atracação nos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, para o exercício da atividade marítimo-turística”.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 42/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de novembro de 2024, e considerando que:

A. A 6 de dezembro de 2022, foi assinado o contrato de Prestação de Serviços na Área dos Seguros, entre o Município de Aveiro e a entidade GENERALI SEGUROS, S.A., que visa a transferência para a entidade seguradora dos riscos que decorrem das atividades do Município de Aveiro, enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais, no montante de 1.085.913,04€, isentos de IVA, com início a 1 de abril de 2022 e término a 31 de dezembro de 2024;

B. Em 17 de outubro de 2024, e por despacho do Sr. Presidente, posteriormente ratificado em reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2024, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução do contrato de

474



prestação de Serviços na Área dos Seguros até 31 de março de 2025, nos termos da informação técnica n.º 88/DCP-CA/10-2024, subscrita pelo Técnico Superior Paulo Pinto;

C. A existência de relevante interesse público na prestação de Serviços na Área dos Seguros, porquanto a referida transferência de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo Universo Municipal, em matéria de danos corporais e/ou materiais que venham a manifestar-se sobre o seu património, os seus profissionais, munícipes e população em geral;

D. Assim, as apólices de seguros, em vigor, têm o seu término a 31 de março de 2025, pelo que é necessário dar continuidade, ininterrupta, à prestação de serviços em causa, razão pela qual é necessária a contratação externa, mediante adoção de procedimento por Concurso Público Internacional, com o preço base de 1.870.250,00€, isento de IVA, para o período de 33 meses;

E. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o preço base foi calculado tendo por base os preços unitários do anterior contrato, e tendo em atenção alterações que deverão ser efetuadas em algumas apólices;

F. O referido procedimento por Concurso Público Internacional não será objeto de adjudicação por lotes, ao abrigo do disposto no artigo 46-A, n.º 2, do CCP, porquanto a gestão de mais do que um contrato com a mesma tipologia de serviços não é eficiente nem funcional, quer ao nível da qualidade dos serviços a prestar, quer ao nível da própria gestão financeira e operacional.

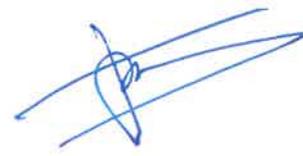
Considerando, finalmente, a existência de cabimento orçamental, porquanto a presente despesa encontra-se prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2024, e que, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, referentes à presente prestação de serviços, foi autorizada pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação das “Grandes Opções do Plano e Orçamento 2024”, na sua sessão ordinária de 15 de novembro de 2023, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 1.870.250,00€ (um milhão, oitocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta euros), isento de IVA, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com os fundamentos expressos nos considerandos da proposta;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público Internacional, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, com base em critério valor, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS”, para o período de 33 meses, com efeitos a 1 de abril de 2025, e pelo preço base de 1.870.250,00€, isento de IVA;

3. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

4. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos - Ana Cristina Ferreira, Chefe da Divisão Compras e



Património, que presidirá; Paulo Jorge Pinto, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Ricardo Torrão, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 2.º vogal; Suplentes - Rita Velha, Técnica Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal; e Luís Carvalho, Assistente Técnico da Divisão de Compras e Património, 2.º vogal;

5. Delegar no Júri, atrás nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 013/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «ESCRITURA DE PERMUTA DE PRÉDIOS CELEBRADA A 16/04/2014, COM MARIA CÂNDIDA VIGAIRINHO TAVARES DA SILVA E MARIA IRENE VIGAIRINHO TAVARES DA SILVA - ENTREGA DE BENS DETERMINADOS, LOTES N.ºS “DOIS” E “TRÊS” DO LOTEAMENTO MUNICIPAL SITUADO NA RUA MANUEL SOARES ALMEIDA, DA FREGUESIA DE CACIA, CONCELHO DE AVEIRO»», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de novembro de 2024, e considerando que: no âmbito do projeto para a implementação da USF de Cacia, o Município de Aveiro, por escritura celebrada a 16 de abril de 2014, e exarada a folhas 74 a 76 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 227-G do Cartório Notarial em Aveiro - Dr. António Amaral Marques, efetuou uma permuta de terreno com Maria Cândida Vigairinho Tavares da Silva, melhor identificada na proposta, casada no regime da comunhão de adquiridos com Manuel Simões da Silva, melhor identificado na proposta, e Maria Irene Vigairinho Tavares da Silva, melhor identificada na proposta, casada no regime da comunhão geral com Hermínio Nunes da Silva, melhor identificado na proposta, na qual as mesmas entregaram um prédio rústico, composto de terreno de sementeira, sito no lugar de Lagoa ou Lagoas, da freguesia de Cacia, do concelho de Aveiro, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1521, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 6756/Cacia, ao qual foi atribuído o valor de 48.400,00€; o Município de Aveiro, para pagamento do prédio atrás descrito, permutou, em bens futuros, correspondentes a dois lotes de terreno, para construção urbana, designados pelos números “DOIS” e “TRÊS”, do loteamento municipal localizado na Rua Manuel Soares Almeida, na freguesia de Cacia, ambos com as áreas de 184,50 m², e avaliados cada um em 24.200,00€, ficando reservado o lote n.º “DOIS” para Maria Cândida Vigairinho Tavares da Silva e o lote n.º “TRÊS” para Maria Irene Vigairinho Tavares da Silva. Considerando, ainda, que se encontram os registos do dito loteamento concluídos, propõe-se, em concordância com as partes, proceder à entrega, por escritura pública, dos bens imóveis que haviam sido determinados, cujas despesas possuem compromisso (n.ºs 8993 e 8994) e se encontram cabimentados (n.º seq. cabim.: 6522), foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 080/DCP-P/11-2024, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, proceder à entrega por escritura pública dos bens determinados, lotes n.ºs “DOIS” e “TRÊS”, inseridos no Loteamento municipal sito na Rua Manuel Soares Almeida, na freguesia de Cacia, a seguir melhor identificados:

a) Lote número “DOIS”, terreno para construção, com a área de 184,50 m², sito na Rua Manuel Soares Almeida, na freguesia de Cacia, do concelho de Aveiro, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 5900, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 11707/20240116, da freguesia de Cacia, a confrontar do Norte com Parcela Remanescente A, a Sul com arruamento, a Nascente com lote n.º 3, e a Poente com lote n.º 1, a ceder a Maria Cândida Vigairinho Tavares da Silva;

b) Lote número “TRÊS”, terreno para construção, com a área de 184,50 m², sito na Rua Manuel Soares Almeida, na freguesia de Cacia, do concelho de Aveiro, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 5901, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 11708/20240116, da freguesia de Cacia, a confrontar do Norte com Parcela Remanescente A, a Sul com arruamento, a Nascente com passeio, e a Poente com lote n.º 2, a ceder a Maria Irene Vigairinho Tavares da Silva.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 125/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“NOVA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE EIXO” – Trabalhos Complementares n.ºs 19, 20 e 21», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de novembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 45, Fls. 63-67, a 31 de agosto de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, CANAS - Engenharia e Construção, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.334.578,88€ (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 3 de novembro de 2021;

3. O Auto de Consignação foi assinado a 3 de dezembro de 2021;

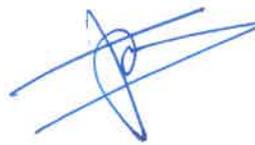
4. A data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi a 29 de setembro de 2022;

5. A empreitada em causa foi suspensa a 10 de outubro de 2022, ao abrigo da alínea a), do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e teve o seu reinício a 9 de fevereiro de 2023, pelo que ao prazo da obra foram acrescidos 122 dias;

6. A entidade executante solicitou duas prorrogações do prazo de execução da empreitada, em 115 dias e 31 dias, tendo sido estes pedidos autorizados a 4 de junho de 2024 e 24 de setembro de 2024, respetivamente;

7. Aos trabalhos complementares até agora contratados, nomeadamente do TC1 a TC18, foi autorizado um prazo adicional de execução de 130 dias;

8. A 30 de outubro de 2024, foi autorizada nova prorrogação do prazo da empreitada, por 22 dias, passando o prazo de execução da obra para 785 dias e, conseqüentemente, a sua data de conclusão para 22 de novembro de 2024;



9. O objetivo desta empreitada é a construção da nova Escola Básica do 1.º ciclo de Eixo, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 228A/DAEO/OM/2024, de 31 de outubro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 12 de novembro de 2024, foi dado a conhecer que os trabalhos complementares, agora apresentados, justificam-se com base nos seguintes acontecimentos:

I. Trabalho Complementar n.º 19

a. Foi identificado erro na quantificação das portas interiores, vi02 (artigo 10.1.2), faltando 3 unidades, tendo sido essa identificação feita dentro do prazo admissível, estipulado no n.º 4, do artigo 378.º do CCP (60 dias a contar da data de início da obra), e aceite pelo projetista;

b. Na preparação do fornecimento e colocação das grelhas de ensombramento (artigo 11.4), verificou-se em obra que o comprimento previsto em projeto não era suficiente; foi enviado ao projetista um pedido de esclarecimento, com informação da diferença identificada de 8,50m, tendo sido, após a respetiva análise, aceite essa diferença;

c. Verificou-se, igualmente, que estava representado em desenho um lavatório e respetiva torneira no arrumo de material e limpeza no 1.º piso, mas que não estava quantificado no mapa de quantidades; foi enviado ao projetista um pedido de esclarecimento, tendo este indicado que o lavatório seria para colocar nesse compartimento;

d. Foi identificado erro na quantificação das divisórias das cabines nas instalações sanitárias, (artigo 13.4.2), faltando 4,16m², tendo sido essa identificação feita dentro do prazo admissível, estipulado no n.º 4, do artigo 378.º do CCP (60 dias a contar da data de início da obra), e aceite pelo projetista;

e. Na execução do nicho para o contador de água, solicitou-se a visita do técnico da AdRA, Sr. Rui Cardoso, para acompanhamento dos trabalhos; este informou que teríamos que ter, obrigatoriamente, dois contadores, um para abastecimento de água e outro para a rede de incêndio, apesar do projeto aprovado pela AdRA ter indicação de um único contador; na sequência desta exigência, foi necessário proceder à adaptação do nicho e aquisição de contador e respetivos acessórios;

f. Foi identificado erro na quantificação das caixas de visita pré-fabricadas (artigo 17.3.1.1), faltando 27 unidades, tendo sido essa identificação feita dentro do prazo admissível, estipulado no n.º 4, do artigo 378.º do CCP (60 dias a contar da data de início da obra), e aceite pelo projetista;

g. Foi identificado erro na quantificação do pavimento referente ao campo de jogos e do comprimento da grelha para caleira contínua na zona do campo (artigos 23.2 e 23.12), faltando 8m² e 1,16m, respetivamente, tendo sido essa identificação feita dentro do prazo admissível, estipulado no n.º 4, do artigo 378.º do CCP (60 dias a contar da data de início da obra), e aceite pelo projetista;

h. Por solicitação do dono de obra, devido à necessidade de execução de alguns trabalhos que não estavam previstos em projeto, procedeu-se a:

- Substituição dos troços inferiores dos tubos de queda existentes no edifício da EB 2/3 (6 unidades);

- Fornecimento e instalação de um cabo adicional para ligação às tomadas da portaria (125m) devido ao sistema de controlo e entradas;
- Aplicação dos acessórios necessários para a instalação sanitária de mobilidade reduzida;
- A aplicação de grelhas na caleira existente no acesso à porta lateral do pavilhão gimnodesportivo.

i. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 19; anexo à proposta, com artigos novos e artigos de contrato, resultam no valor total de 14.870,88€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 1,11% do preço contratual.

II. Trabalho Complementar n.º 20

a. Verificou-se que as árvores previstas em projeto, na periferia do campo polidesportivo, encontram-se muito próximas do campo e do sumidouro, o que futuramente iria provocar danos devido às raízes;

b. Desta forma, solicitou-se ajuda ao projetista para análise e sugestão de uma solução alternativa para esta área; das soluções propostas, foi decidido superiormente que seriam plantados arbustos em substituição das árvores previstas;

c. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 20, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 2.142,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,16% do preço contratual.

III. Trabalho Complementar n.º 21

a. Verificou-se em obra que alguns vãos aplicados e previstos no projeto não estavam de acordo com o projeto SCI;

b. Solicitou-se visita à obra do projetista para esclarecimento, tendo este informado que, efetivamente, os vãos indicados no mapa de vãos não estavam de acordo com o projeto de segurança, logo os referidos vãos não eram adequados para serem vãos de evacuação;

c. Perante este erro/omissão do projeto, foram solicitadas pelo projetista alterações, de modo a que algumas portas ficassem sempre destrancadas no sentido de evacuação e outras, que tivessem retentores, de modo a que estivessem sempre fechadas e que apenas fossem possíveis abrir em caso de incêndio;

d. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 21, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 3.719,25€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,28% do preço contratual.

10. Para a realização dos Trabalhos Complementares, ora em análise, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional, pois estes serão realizados aquando de outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; considerando que a empreitada esteve suspensa durante 122 dias, e tendo sido autorizada um acréscimo de prazo em 130 dias associado à execução dos trabalhos complementares n.º 2 e n.º 7, e 146 dias associados aos pedidos de prorrogação solicitados pela entidade executante, resulta uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 365 dias, alterando o prazo de execução da obra para 763 dias e, consequentemente, a data de conclusão da empreitada para 31 de outubro de 2024;

11. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

i. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

ii. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

12. Confirma-se que a execução dos trabalhos complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

13. De acordo com o previsto no n.º 4, do referido artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que todos os trabalhos complementares existentes nesta empreitada, até à data, totalizam o valor de 618.115,63€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 46,32%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

14. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação das propostas apresentadas, descritas nos Mapas de Trabalhos Complementares n.ºs 19, 20 e 21, anexos à proposta; de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

15. Determina, ainda, o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares, foi deliberado, por unanimidade:

i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 19, 20 e 21, no valor total de 20.732,13€ (vinte mil, setecentos e trinta e dois euros e treze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, sem prazo de execução adicional;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “CANAS - Engenharia e Construção, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 127/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“NOVA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE EIXO” - Prorrogação de prazo n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 45, Fls. 63-67, de 31 de agosto de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, CANAS - Engenharia e Construção, Lda., para a



execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.334.578,88€ (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra foi consignada no dia 3 de dezembro de 2021, e teve a notificação da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 29 de setembro de 2022;

3. A empreitada teve início em 29 de setembro de 2022, e pelo prazo contratual, considerando 130 dias de execução adicional associado a execução de trabalhos complementares contratualizados, deveria estar concluída até 7 de junho de 2024;

4. A 31 de maio de 2024, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação do prazo de execução da empreitada até 30 de setembro de 2024, que corresponde a 115 dias seguidos, com alteração do plano de execução, que foi autorizado a 4 de junho de 2024;

5. A 13 de setembro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou nova prorrogação do prazo de execução da empreitada até 31 de outubro de 2024, que corresponde a 31 dias seguidos, com alteração do plano de execução, que foi autorizado a 24 de setembro de 2024.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 227/DAEO/OM/2024, de 30 de outubro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 30 de outubro de 2024, foi dado a conhecer que:

6. A 30 de outubro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou outra prorrogação do prazo de execução da empreitada até 22 de novembro de 2024, que corresponde a 22 dias seguidos, com alteração do plano de execução;

7. Conforme o documento enviado pela entidade executante, anexo à proposta, esta prorrogação do prazo de execução da empreitada justifica-se com as condições meteorológicas, nomeadamente a elevada pluviosidade durante o mês de outubro;

8. Quanto ao plano de execução, anexo ao referido pedido de prorrogação de prazo, verifica-se que os trabalhos que se encontram em falta correspondem aos arranjos exteriores, nomeadamente na área correspondente ao campo de jogos; a entidade executante garantiu a vedação dessa área, de modo a não interferir com o funcionamento dos edifícios escolares;

9. Em relação aos trabalhos que ainda faltam realizar, que correspondem a 2,99% do valor da empreitada, poderá o Município optar por uma das seguintes opções:

a) Indeferir o presente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, aplicando uma sanção contratual pelo atraso na sua execução, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 0,1% do preço contratual, ou seja, 1.334,58€, por cada dia em atraso;

b) Deferir o pedido de prorrogação do prazo de execução solicitado pelo adjudicatário, por 22 dias, até 22 de novembro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.



Face ao exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de outubro de 2024, exarado na informação técnica n.º 227/DAEO/OM/2024, de 30 de outubro de 2024, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 22 dias, até 22 de novembro de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 126/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DO ADRO DA SÉ E ÁREA ADJACENTE” - Prorrogação de prazo n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/18/23, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 78, Folha 73, a 18 de janeiro de 2024, entre o Município e a empresa adjudicatária, CIMAVE - Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 699.000,00€ (seiscentos e noventa e nove mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A obra foi consignada a 7 de fevereiro de 2024, e o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde aprovado no dia 27 de fevereiro de 2024, sendo o prazo de execução da empreitada até dia 24 de outubro de 2024.

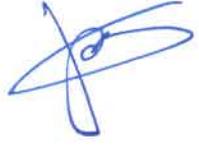
Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 222A/DAEO/OM/2024, de 18 de outubro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 18 de outubro de 2024, foi dado a conhecer que:

3. A 17 de outubro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 1 de dezembro de 2024, num total de 38 dias;

4. A empresa adjudicatária justifica o pedido com os atrasos impostos pelas sondagens prévias de arqueologia, bem como pela execução do trabalho de antropologia associado; a coordenação com os trabalhos na fachada, Torre e lateral da Sé, e a disponibilização de acessos, e, ainda, com as condições meteorológicas, nomeadamente a elevada pluviosidade, que teve alguma implicação na demora ou adiamento de alguns trabalhos;

5. Poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

a) Deferimento da prorrogação do prazo de execução solicitada, até 1 de dezembro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;



b) Indeferimento do pedido de prorrogação do prazo, com a aplicação de uma sanção contratual; nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial, por cada dia de atraso (699 €/dia de atraso), a partir do dia 17 de outubro de 2024.

Face ao exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de outubro de 2024, exarado na informação técnica n.º 222A/DAEO/OM/2024, de 18 de outubro de 2024, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 38 dias, até 1 de dezembro de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 128/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SOLPOSTO - NOVO CONCURSO» - Fase de Procedimento - Erros e Omissões», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/25/24, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 3 de outubro de 2024, publicado o Anúncio do Concurso Público no Diário da República, II Série, n.º 207, de 24 de outubro de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 22410/2024, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 24 de outubro de 2024, com o preço base de 2.358.490,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; mediante a informação técnica n.º 234/DAEO/OM/2024, de 11 de novembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 11 de novembro de 2024, foi dado a conhecer que: nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, foi apresentada, por um potencial concorrente, uma “Lista de Erros e Omissões”; após a devida análise pela equipa projetista e pelo júri do procedimento, considera-se não ser de aceitar os erros e omissões, assinalados a azul, conforme lista anexa à proposta, pelo que foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de novembro de 2024, exarado na informação técnica n.º 234/DAEO/OM/2024, de 11 de novembro de 2024, anexa à proposta, que determinou, de acordo com a análise efetuada pela equipa projetista e pelo júri do procedimento, a não aceitação da “Lista de Erros e Omissões”, anexa à proposta, apresentada por um potencial concorrente.



PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “CADASTRO SIMPLIFICADO II - COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL À COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO (CIRA)”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de novembro de 2024, e considerando que: o Município de Aveiro, juntamente com os restantes municípios da Região de Aveiro, integra o projeto Cadastro Simplificado II - Região de Aveiro (BUPI II), cofinanciado pelo e Recuperação e Resiliência (PRR), com data de início da operação a 1 de outubro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2025; o projeto irá permitir aos municípios criar as condições necessárias para disporem de uma maior agilização dos procedimentos de georreferenciação e a harmonização da informação relevante sobre os prédios e titulares, disponibilizando, assim, aos seus munícipes um serviço eficiente e de qualidade, promotor dos seus interesses e necessidades, entre os quais a possibilidade de acesso a um procedimento simplificado de cadastro das suas propriedades, com regime de gratuidade durante o período previsto na lei; o valor total de financiamento é de 574.454,29€, sendo o montante de 58.225,48€ o valor do investimento direto aprovado para o Município de Aveiro; esta despesa tem enquadramento orçamental na GOP 04.420.2018/5057.1 com a CE 02 04050104 e na GOP 04.420.2018/5057.2 com a CE 02 08050104; do investimento direto efetuado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), existe uma parte que não é comparticipada pelo fundo, o qual será objeto de comparticipação municipal igualitária, de acordo com a ata da reunião do Conselho Intermunicipal da CIRA, de 18 de dezembro de 2023, anexa à proposta; o projeto teve a coordenação da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro; a CIRA é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram; a CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias; o Município de Aveiro integra a CIRA; de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, “*Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.*”; considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 557,97€ (quinhentos e cinquenta e sete euros e noventa e sete cêntimos),



referente à participação do Município de Aveiro na preparação e submissão da candidatura ao projeto “Cadastro Simplificado II – Região de Aveiro” (BUPI-II).

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 373/1989, em nome de LICANT - HOUSE IMOBILIÁRIA, LDA., e considerando que: a empresa requerente veio solicitar uma licença especial de acabamentos, por 24 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, que determina que “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*”; da consulta do processo, verifica-se que o alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 62/2016, de 13 de abril, terminou no dia 16 de abril de 2018, devendo, nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE, ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, ainda, que a empresa requerente manifesta vontade em concluir a obra, tendo apresentado fotografia do estado atual de construção do edifício, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a declaração de caducidade do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 62/2016, de 13 de abril de 2016; após dez dias audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, e deferir do pedido de licença especial para conclusão da obra, por 24 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 722/1993, em nome de CARLOS AMADEU FERNANDES TAVARES LEBRE E OUTRO, e considerando que: nos termos do artigo 87.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão, mediante requerimento do interessado; a receção é precedida de vistoria, realizada por uma comissão constituída por um representante do interessado e dois representantes da Câmara Municipal; realizada a vistoria, conforme Auto de Vistoria n.º 69/2024, anexo à proposta, verificou-se que as obras de urbanização, previstas no Alvará de licenciamento da operação de loteamento n.º 2/2018, Alteração aos alvarás de loteamento n.ºs 19/1998, aditado em 10 de agosto de 1999, e 33/2006, em nome de Carlos Amadeu Fernandes Tavares Lebre e outro, processo de obras n.º 722/1993, não se encontram executadas; de acordo com os projetos aprovados e informação constante no processo de obras, razão pela qual não poderá ser efetuada a receção provisória das referidas obras de urbanização; pelo que foi deliberado, por unanimidade, indeferir a receção provisória das obras de urbanização do loteamento, previstas no Alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º

2/2018, alteração aos alvarás de loteamento n.ºs 19/1998, aditado em 10 de agosto de 1999, e 33/2006, em nome de Carlos Amadeu Fernandes Tavares Lebre e outro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 163/2015, em nome de ANA CATARINA PESSOA MARTINS, e considerando que: nos termos do artigo 87.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão, e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado; a receção é precedida de vistoria, realizada por uma comissão constituída por um representante do interessado e dois representantes da Câmara Municipal; realizada a vistoria, conforme Auto de Vistoria n.º 71/2024, anexo à proposta, verificou-se que obras de urbanização, tituladas pelo Alvará de licenciamento de obras de urbanização n.º 2/2019, em área não abrangida por operação de loteamento, em nome de Ana Catarina Pessoa Martins, processo de obras n.º 163/2015, se encontram em bom estado de conservação, razão pela qual poderá ser efetuada a receção definitiva das referidas obras, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo Alvará de licenciamento de obras de urbanização n.º 2/2019, em área não abrangida por operação de loteamento, em nome de Ana Catarina Pessoa Martins, e o cancelamento da garantia bancária existente, no valor de 2.917,83€ (dois mil, novecentos e dezassete euros e oitenta e três cêntimos).

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta intitulada “DECLARAÇÃO DE NULIDADE - DELIBERAÇÃO FINAL”, elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 3296/2022, em nome de ANDRÉ MARQUES BÓIA, e considerando que:

1. O requerente André Marques Bóia apresentou um Pedido de Informação Prévia (PIP), no dia 30 de novembro de 2022, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação em vigor nessa data, para edificação de um edifício multifamiliar de cave + 4 pisos, no Cais do Paraíso / Rua do Alavário;

2. Após consulta de entidade externa (Agência Portuguesa do Ambiente), para efeitos do artigo 13.º, n.º 5, do RJUE, não tendo existido decisão expressa, formou-se o deferimento tácito em 1 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 111.º, alínea c), do citado RJUE;

3. Na sequência da análise técnica, conforme informação DGU/33910, de 12 de junho de 2024, concluiu-se que a proposta apresentada pelo Requerente violava:

a) O disposto no PDM 1.ª Revisão, Plano Municipal em vigor para o local da pretensão, pelo não cumprimento dos seguintes artigos do Regulamento do Plano:

i. Artigo 79.º, n.º 3, do Regulamento da 1.ª revisão do PDM, uma vez que não são cumpridos os afastamentos de 6 metros da edificação ao limite posterior do terreno;

ii. Artigo 35.º do Regulamento da 1.ª revisão do PDM, dado que não foram cumpridos os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos públicos para habitação multifamiliar, nomeadamente, 2,5m no mínimo para passeio e 1m para caldeiras para árvores;

b) O disposto no parecer desfavorável à pretensão emitido pela APA-ARH ao PIP, designadamente, pela falta de legitimidade do requerente, com os seguintes fundamentos:

I. *“...a área do terreno objeto do pedido localiza-se em terrenos do Domínio Público Hidrico, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, terrenos estes que são propriedade do Estado, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei referida;*

II. *A ocupação pretendida em Domínio Público Marítimo (DPM) não possui título de utilização dos recursos hídricos (TURH) sobre a utilização identificada com fim estritamente privado (área inserida na margem da Ria de Aveiro), legalmente exigível, nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;*

III. *A proposta apresentada para a construção da edificação prevê a realização de um piso em cave abaixo da cota de zonas inundáveis, pelo que a APA, I.P. - ARHC desaconselha tal pretensão face à premente necessidade de salvaguarda de pessoas e bens”.*

4. Tal determina a invalidade da decisão silente, por tal se subsumir ao disposto no artigo 68.º, alíneas a) e c), do RJUE;

5. Neste andamento, a Câmara Municipal, em reunião de 22 de junho de 2024, deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a nulidade do ato corporizado no deferimento tácito do Pedido de Informação Prévia formado em 1 de fevereiro de 2023, referenciado com o n.º do processo de obras 3296/2022, nos termos do artigo 162.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em conjugação com os artigos 16.º, n.º 1, e 69.º, n.º 4, do RJUE, por violação dos artigos 35.º e 79.º, do Regulamento do PDM – 1.ª revisão e pela não conformidade com o parecer de Entidade externa legalmente emitido (APA), nos termos do artigo 68.º, alíneas a) e c), do RJUE, em vigor à data;

6. A intenção de declaração de nulidade foi comunicada ao Requerente, através do ofício n.º 13749, de 25 de junho de 2024, tendo sido conferida audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do CPA;

7. O requerente apresentou, dentro do prazo, uma exposição, com registo de entrada n.º 42745, de 8 de julho de 2024, anexa à proposta, para cujo teor integralmente se remete, em que, em síntese, requereu a revogação da referida deliberação da Câmara Municipal de 22 de junho de 2024; a aceitação de documentos de retificação ao PIP e a homologação favorável do PIP nos termos apresentados;

8. A Divisão de Gestão Urbanística elaborou as informações técnicas DGU/49852, de 2 de setembro de 2024, e DGU/61791, de 4 de novembro de 2024, ambas anexas à proposta, para cujos teores se remete, tendo concluído, em resumo, que a alteração agora proposta, referente ao Processo de Obras n.º 3296/2022 e identificada com o registo n.º 42745/2024, com entrada nos serviços online em 8 de julho de 2024, configura um novo projeto para o edifício, uma vez que foram efetuadas alterações substanciais à proposta,



nomeadamente: apresentação de um novo alinhamento para o edifício na Rua do Alavário; alteração da implantação do edifício, a qual difere da apresentada anteriormente, uma vez que esta encosta à estrema no gaveto e cria um logradouro no tardoz; alteração da profundidade do edifício, que passa a ser menor; alteração dos parâmetros urbanísticos no que se refere à área de implantação, à área de construção e à área de impermeabilização; as alterações introduzidas no presente pedido de informação prévia carecem de uma nova análise técnica, bem como de uma nova consulta de entidades externas;

9. Com base em tal análise técnica, tratando-se de uma “solução nova”, não é admissível a alteração do ato administrativo praticado (deferimento tácito), antes se configurando como um pedido novo;

10. Se concluiu que não há fundamentos para a conversão (ainda que parcial) do ato nulo num ato válido, tem a Administração, de acordo com o princípio da legalidade, de assumir os efeitos da nulidade advenientes de uma tal violação, impostos pelo artigo 68.º, alínea a), do RJUE, na sequência do princípio estabelecido no artigo 161.º, n.º 1, do CPA.

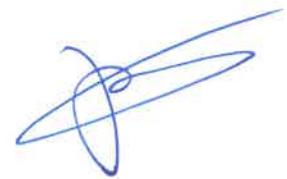
Considerando, finalmente, que, atento o exposto, os elementos apresentados pelo requerente não são suscetíveis de alterar o sentido da decisão da Administração, foi deliberado, por unanimidade:

1 - Proferir a decisão final de Declaração da nulidade do ato corporizado no deferimento tácito de Pedido de Informação Prévia formado em 1 de fevereiro de 2023, referenciado com o processo de obras n.º 3296/2022, nos termos do artigo 162.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo, em conjugação com os artigos 16.º, n.º 1, e 69.º, n.º 4, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, por violação dos artigos 35.º e 79.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal – 1.ª revisão e pela não conformidade com o parecer da entidade externa legalmente emitido, Agência Portuguesa do Ambiente, anexo à proposta, nos termos do artigo 68.º, alíneas a) e c), do RJUE, em vigor à data;

2 - Declarar a extinção do procedimento pela tomada de decisão, ao abrigo do artigo 93.º do Código de Procedimento Administrativo.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 3518/2024, em nome de MOTA-ENGIL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., e considerando que: o pedido de parecer sobre a localização de uma unidade de produção de biometano, dentro do perímetro da instalação da ERSUC - Aveiro, solicitado pela empresa “Mota-Engil - Bioenergy, Unipessoal Lda.”, surge para efeitos do cumprimento de requisito da candidatura a projeto do Plano de Recuperação e Resiliência – Aviso n.º 1/RP-C21-i06/2024; o referido parecer é solicitado ao abrigo do Regime Jurídico que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás (SNG), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto; considerando, igualmente, o enquadramento jurídico do pedido formalizado, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), constante do título A da proposta, bem como das Incidências Ambientais, constante do título B da proposta, que



aqui se dão para todos os efeitos reproduzidos; considerando, finalmente, que, sobre os elementos do Projeto da Unidade de Produção de Biometano e traçado do gasoduto até ao ramal da rede existente:

1. Face ao enquadramento nos IGT: a localização do Projeto da Unidade de Produção de Biometano no perímetro da ERSUC; dada a sua parcial abrangência pelo Corredor da Linha de Alta Velocidade, nomeadamente, da área proposta para implantação da Estação de Mistura e Injeção (EMI), carecerá de parecer da respetiva entidade competente; para o desenvolvimento posterior do traçado do gasoduto, decorrente da afetação das áreas de servidões e restrições de utilidade pública identificadas, deverão ser obtidas as pronúncias das respetivas entidades competentes, face ao âmbito das intervenções e nos termos dos regimes jurídicos específicos; ainda neste âmbito, face ao atravessamento de áreas classificadas como de perigosidade de incêndio Muito Alta, deverá ser efetuado, oportunamente, o devido enquadramento no respetivo regime jurídico; relativamente à abrangência da Reserva Ecológica Nacional (REN) e pela tipologia afetada, face ao âmbito do Projeto, considera-se ser uma intervenção com enquadramento na alínea m), do ponto II - Infraestruturas, sujeita a procedimento de comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do Regime Jurídico da REN; ainda, pelas condições e requisitos definidos na respetiva Portaria, a intervenção deve garantir a reposição das camadas de solo removidas e assegurar o adequado tratamento paisagístico, constituindo ainda uma ação sujeita a parecer obrigatório da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);

2. Ao nível de incidências ambientais, atenda-se, complementarmente ao pedido em apreço, o seguinte: face à referência da possibilidade de utilização, ainda que pontual, dos efluentes lixiviados tratados na ETL, considera-se que deverá ser revisto o estudo de evolução de produção dos lixiviados ao longo do horizonte de exploração e da respetiva capacidade da unidade de tratamento (osmose inversa); a este propósito, conhecidos os episódios de descargas 'acidentais' de lixiviados para o meio hídrico, e mesmo para a via pública, torna-se imprescindível e urgente a construção de um emissário dedicado dos lixiviados tratados, dando prioridade à ideia base transmitida anteriormente à Agência Portuguesa do Ambiente, de construção da variante de acesso norte à UTMB, constante do modelo de desenvolvimento municipal, já traduzida nas propostas que integram a Planta de Ordenamento do PDM - 1ª revisão, perspetivando-se a incorporação da rede de biometano nesta nova via; a conjugação das duas redes/sistemas de infraestruturas (saneamento e gás) permitirá ganhos de escala e eficiência, constituindo ao mesmo tempo uma mais valia ao nível da distribuição de gás, na medida em que os aglomerados urbanos existentes a norte e nascente da UTMB não são atualmente servidos por infraestruturas de fornecimento de gás;

3. A operação urbanística respeitante à construção da edificação e respetivas infraestruturas fica sujeita à instrução do pedido em conformidade com o definido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, e restantes normas regulamentares em vigor, carecendo de pareceres favoráveis das Entidades que regulam as servidões e restrições de utilidade pública abrangidas.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à localização de uma unidade de biometano dentro do perímetro da instalação da ERSUC; delimitado na planta de ordenamento do Plano



Diretor Municipal, nos termos e para efeitos da alínea i), do n.º 1 do Anexo VI (a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 70.º), do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e não emitir parecer ao traçado do gasoduto, devendo vir a ser equacionadas, pela empresa promotora do Projeto, as considerações finais expressas na proposta de deliberação.

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentam a seguinte declaração de voto:

“Relativamente à apreciação do pedido de parecer sobre a localização de uma unidade de produção de biometano, dentro do perímetro da instalação da ERSUC – Aveiro, solicitado pela empresa “Mota-Engil Bioenergy, Unipessoal Lda.”, para efeitos do cumprimento de requisito da candidatura a projeto do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), os vereadores do PS declaram que: compreendendo o interesse municipal da solicitação e o resultado prático da aprovação da mesma, designadamente o de enquadrar uma candidatura ao PRR, votaram a favor do parecer favorável à localização da unidade de biometano e igualmente a proposta de não emissão de parecer relativamente ao traçado do gasoduto. Consideram, contudo, que não tendo sido esgotada a discussão sobre a possibilidade de poder haver lugar à construção da unidade de produção sem a instalação do gasoduto – por não estarem na posse dos dados sobre a viabilidade financeira da unidade de produção nessas condições e por serem reconhecidos efeitos ambientais e riscos de segurança que a inexistência do gasoduto implicaria - haveria razões para maiores reservas à emissão do parecer favorável em causa, ainda que a efetivação de qualquer obra esteja sujeita a posterior deliberação em sede de licenciamento.”

Saiu da reunião o Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:00 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **António Rodrigues da Costa** disse que residia há quatro anos na Travessa dos Barreiros, em São Bernardo, e que vinha solicitar a resolução de um conjunto de problemas que verifica existirem naquela freguesia, designadamente o mau estado de conservação das vias, sendo a intervenção mais premente a da Estrada de São Bernardo até à Rua Cónego de Melo, a deficiente sinalização das passadeiras, visto que as marcações horizontais no pavimento já não são visíveis e a inexistência de passeios, bem como o excesso de velocidade que constata existir na Rua dos Barreiros, sugerindo, neste âmbito, que se proceda à instalação de elementos dissuasores de velocidade e/ou à eliminação de um sentido de trânsito naquela artéria rodoviária, de forma a que possam ali ser construídos passeios. Referiu-se, também, ao encerramento do balcão do Banco Montepio, que se encontrava junto ao edifício sede da Junta de Freguesia de São Bernardo, expressando o seu descontentamento pela deslocalização de serviços essenciais para a vida dos cidadãos, especialmente para os reformados que deixam, assim, de ter uma dependência bancária para procederem ao levantamento das suas



reformas, pelo que questionou se a Câmara Municipal pode fazer algo a esse respeito, uma vez que até a caixa multibanco que existe naquele local será desativada no final do ano.

O Sr. **Presidente**, em relação à Estrada de São Bernardo, informou que aquela via foi alvo de uma intervenção de requalificação recente, contudo, verificando-se que a pavimentação apresenta efetivamente defeitos vários, o empreiteiro procederá à sua reparação, uma vez que a obra ainda não foi definitivamente rececionada pela Câmara Municipal. Relativamente à deficiente visibilidade das passadeiras, disse que tinha tomado boa nota para providenciar a repintagem das mesmas. Sobre os excessos de velocidade praticados pelos automobilistas na Rua do Barreiro, lembrou que o código da estrada já impõe limitações de velocidade para a circulação em área urbana, no entanto, iria verificar a viabilidade da colocação naquela via de algum elemento dissuasor de velocidade. Quanto à sugestão apresentada pelo munícipe de implementação de um sentido único de trânsito na Rua do Barreiro, de forma a que possam ser ali construídos corredores pedonais, disse que essa tipologia de solução nem sempre é possível, visto que depende da estrutura da rede viária existente no local, contudo, iria proceder à verificação dessa possibilidade. No que diz respeito ao encerramento do balcão do Banco Montepio explicou que as instituições financeiras são entidades privadas, pelo que a Câmara Municipal não tem qualquer competência nessa matéria, no entanto, tendo em consideração que o banco procederia também à desativação da caixa multibanco existente no local, foi desencadeado um acordo negocial com o referido banco, que foi bem acolhido, no sentido de se proceder à instalação de uma nova caixa multibanco no edifício da Junta de Freguesia de São Bernardo.

O Sr. **José Augusto** referiu-se, mais uma vez, ao Monumento à Aviação Naval, lamentando que a Câmara Municipal não tenha procedido, ainda, à colocação da placa de homenagem a Sacadura Cabral, que se encontra em falta no referido Monumento. Seguidamente reportou-se à Av. Europa, apontando, novamente, a imperiosa necessidade de se implementar pelo menos uma passadeira no troço compreendido entre o “Mercadona” e a Rotunda de Eça de Queirós. Referiu-se, também, ao campo de jogos existente no Parque dos Amores, expressando a sua insatisfação pelo seu mau estado de conservação. Relativamente à Casa de Chá do Parque Infante Dom Pedro questionou se a Câmara Municipal já definiu o seu novo uso. Ainda no que diz respeito ao Parque Infante Dom Pedro, congratulou o Executivo pela substituição da ponte que lá existia, bem como pela instalação do novo parque infantil que considerou poder ter sido melhor apetrechado. Mencionou, também, os atos de vandalismo que têm ocorrido no Rossio, designadamente na Casa de Chá, que ainda se encontra encerrada, bem como ao Monumento de João Afonso de Aveiro, dizendo considerar que se a estátua continuasse no seu pedestal estaria mais protegida de tais atos de destruição gratuita. Referiu-se à zona da antiga da Lota de Aveiro e as recentes inundações ocorridas naqueles terrenos durante as últimas marés vivas, questionando qual é a solução que se perspetiva para aquele espaço. Sobre os futuros moliceiros elétricos, questionou qual é o prazo estipulado para que todas as embarcações operem com esta tipologia de motor, bem como a potência e a autonomia que essas baterias terão. Para finalizar, congratulou a Câmara Municipal por ter procedido ao hasteamento da Bandeira Nacional na rotunda do Parque de Exposições de Aveiro, referindo,



contudo, que, existindo ali tantos mastros disponíveis, gostaria de ver também hasteadas outras bandeiras, designadamente a Municipal, a da União Europeia e as bandeiras de todas as Juntas de Freguesia.

O Sr. **Presidente**, em relação ao Monumento à Aviação Naval, informou que muito brevemente haverá notícias a esse respeito. Relativamente às passadeiras da Av. Europa, e não obstante esteja já projetada uma intervenção de requalificação para aquele troço rodoviário de Verdemilho, reconheceu a pertinência da implementação provisória de uma ou duas passadeiras naquele local, enquanto não é possível dar início à obra prevista. Quanto ao campo de jogos localizado no Parque dos Amores, informou que já foi adjudicada a sua requalificação, de forma a que volte a ter a qualidade exigida, com uma nova rede de vedação e um relvado sintético renovado. Em relação ao futuro da Casa de Chá do Parque Infante Dom Pedro, informou que estão a ser analisadas várias possibilidades de uso e que, independentemente da decisão, o edifício terá uma intervenção de reabilitação, pelo que, nos próximos dias, será efetuada uma auditoria ao edificado, a fim de se verificar, com exatidão, todas as patologias existentes, para se proceder à elaboração do respetivo projeto para a reabilitação e adaptação para a sua nova função, que será decidida em função dos resultados da referida auditoria. Sobre os parques infantis, esclareceu que a lógica é que exista uma oferta diferenciada quantos aos elementos que são instalados nos parques infantis. Relativamente aos atos de vandalismo ocorridos no Rossio, lamentou a falta de civismo e de educação de alguns cidadãos que se dedicam à destruição de bens alheios, sejam eles públicos ou privados, acrescentando que, no que diz respeito à Casa de Chá do Rossio, foram partidos três vidros de grande dimensão, cujo custo de reposição é de trinta mil euros. Quanto ao atentado ao Monumento do João Afonso de Aveiro, igualmente deplorável, referiu que o facto da estátua já não se encontrar num pedestal não é umnexo de causalidade para o sucedido, acrescentando que já foi contratada uma empresa da especialidade para se proceder à reposição do elemento danificado naquela obra de arte. Em relação à questão sobre a antiga Lota de Aveiro e à influência que as marés vivas têm naquela zona do município, informou que já estão a ser preparados os termos de referenciação para a contratualização de uma prestação de serviços, tendo em vista a capacitação da cota de coroamento do sistema de comportas e de eclusa, bem como da defesa artificial que aqueles terrenos têm. Sobre os moliceiros elétricos, informou que os operadores marítimo-turísticos têm, no âmbito das condições estabelecidas no procedimento da hasta pública recentemente realizada, de proceder à instalação dos motores elétricos no decorrer do ano de 2025, sendo que, de acordo com a informação que dispõe, os motores elétricos terão uma potência de 10 kw, estando, ainda, previsto que o carregamento das baterias ocorra em período noturno e, suplementarmente, caso necessário, entre as paragens das viagens, enquanto decorre a manobra de desembarque e embarque de passageiros. Quanto ao hasteamento de mais bandeiras na estrutura de mastros existentes na rotunda do Parque de Exposições de Aveiro, informou que a opção do Município é a da sua utilização no âmbito de operações de marketing dos eventos que decorrem no Parque de Exposições de Aveiro.

O Sr. **Armando Ribau Fernandes** disse que tinha apresentado uma reclamação relativa ao facto de não ter sido atendido pelo Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização do Município quando se deslocou às respetivas instalações, tendo obtido a informação que esse atendimento estaria sujeito a uma marcação prévia,

procedimento com o qual discorda em absoluto, visto que, no seu entender, a administração pública deve-se reger por um código de conduta de atendimento imediato sempre que tal o seja solicitado. Expressou, igualmente, o seu desagrado pelo teor da resposta à referida reclamação que o Sr. Presidente lhe endereçou. Depois referiu que a situação em causa teve origem no estacionamento, que reconhece ilegal, da sua viatura na rotunda à frente da Sé na hora da Missa e ter sido autuado pela Polícia Municipal.

O Sr. **Presidente** respondeu ao munícipe que, efetivamente, os funcionários públicos têm a obrigação de atender os cidadãos, contudo, tal não pode acontecer de forma desregrada a qualquer momento, daí serem definidos horários de atendimento ao público e, em determinadas circunstâncias, a necessidade da existência de uma marcação prévia, seja para uma análise técnica antecipada de uma qualquer pretensão ou por motivos de agenda dos dirigentes, situação que lhe parece razoável, acrescentando, no entanto, que iria solicitar esclarecimentos adicionais junto dos serviços sobre o processo em causa, para posterior contacto do munícipe. Sugeriu também ao Munícipe que não estacione ilegalmente naquele local, sendo que em localização muito próxima daquela há lugares de estacionamento legal disponíveis.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 18:32 horas, o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 18:32h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, U. J. J. J., redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

